



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 622

Cubatão, quinta-feira, 7 de janeiro de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO DE REATIVAÇÃO E ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 63/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1179/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 828300801002020OC00065

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO

Comunicamos a reativação do Pregão Eletrônico n.º 68/2020, a ser realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, e republicação do edital após alterações no termo de referência.

Data da reativação: 07/01/2021.

Data e hora da abertura da sessão pública: 20/01/2021 as 10h00min.

O edital retificado poderá ser consultado no site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**.

Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 7 de janeiro de 2021.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO - REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, CONVOCA os Conselheiros Titulares e Suplentes e todos os representantes das entidades inscritas nesse conselho para REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 18/01/2021 (segunda-feira), às 09:00 horas Primeira chamada e às 09:30h em segunda chamada, LOCAL: no CMAS, situado na Rua Salgado Filho, 227- Jardim Costa e Silva.

PAUTA:

Recondução da Mesa Diretora;

Apreciação e Aprovação do Demonstrativo de Gestão SUAS – 2019;

Assuntos Gerais.

OBS. SENHOR CONSELHEIRO TITULAR, CASO TENHA ALGUMA DIFICULDADE, NÃO DEIXE DE AVISAR O SUPLENTE

Cubatão, 04 de Janeiro de 2021.

Simone Aparecida dos Santos Lopes
Presidente do CMAS

Edital para Conhecimento Público 002/2021

Alteração da data da Reunião Ordinária

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2372 de 15 de outubro de 1996, alterada pela Lei 4040 de 27 de setembro de 2019, comunica aos conselheiros, às Entidades e Organizações de Assistência Social cadastradas neste CMAS, a reunião ordinária agendada para 12/01/2021, cuja convocação fora publicada em 05/11/2021 no Diário Oficial, foi alterada para o dia 18/01/2021, conforme nova convocação.

Cubatão, 06 de janeiro de 2021.

Simone Aparecida dos Santos Lopes
Presidente CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****DECRETO Nº 11.390 DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

FIXA NORMAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 4.103 de 29 de dezembro de 2.020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária preconiza a adoção de procedimentos que disciplinem o fluxo de gastos e o controle das receitas visando o sustentável equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO os princípios da eficácia e da prudência dos recursos públicos, e;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem, durante a execução orçamentária de 2.021, o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas,

DECRETA:

Art. 1º - As despesas do município de Cubatão para o exercício de 2.021, de que trata a Lei nº 4.103 de 29 de dezembro de 2.020, serão executadas de conformidade com o Quadro de Cotas Bimestrais constante deste Decreto.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas individualizadamente no Orçamento Anual do Município de Cubatão, e cujo titular é o responsável pela

Unidade;

II - Reserva de Dotação: corresponde à reserva da dotação orçamentária disponível com vistas a garantir a anterioridade do empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar, sendo permitido o desbloqueio somente se for apresentada justificativa legal por parte da autoridade competente;

III - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa;

IV - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária tem para programar o pagamento das despesas.

Art. 3º - A execução da despesa orçamentária da Administração Direta e Indireta obedecerá aos valores das Cotas Orçamentárias, cujo valor inicial será publicado por meio deste Decreto.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos poderão ter cotas orçamentárias estabelecidas por período superior ao fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º - Para a liberação de cotas orçamentárias, para os períodos subsequentes, deverão ser avaliados os valores empenhados no período em relação aos respectivos valores liberados, bem como a evolução da liquidação.

§ 3º - As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, poderão ser solicitadas por intermédio de planilhas próprias e serão encaminhadas para análise junto a Secretaria de Planejamento.

§ 4º - A solicitação de que trata o § 3º deverá conter jus-

tificativa fundamentada e pormenorizada, acompanhada, no caso das Autarquias de prévia análise da Secretaria à qual estejam vinculadas.

Art. 4.º - É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2.021 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Parágrafo único: Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no “caput” deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

Art. 5.º - Para dar efetividade ao disposto no art. 4.º, os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão providenciar prioritariamente os procedimentos indicados no art. 3.º, para que seja dimensionado se os recursos orçamentários são suficientes, viabilizando a emissão de Notas de Reserva para cada período de competência, de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução prevista para o exercício de 2.021.

Parágrafo único: Somente após as providências previstas no “caput” deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poder-se-á contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

Art. 6.º - O enquadramento no elenco da despesa obedecerá à classificação constante das Portarias de nºs 163, de 04 de maio de 2.001 e 448, de 13 de setembro de 2.002, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1.º - Para a execução orçamentária, a despesa deve ser desdobrada até o nível de subelemento, conforme a tabela de classificação econômica da despesa do Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE/SP.

Art. 7.º - Toda despesa será, obrigatoriamente, precedida de reserva orçamentária na respectiva dotação, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis, para as providências cabíveis.

§ 1.º - A folha analítica de pagamento de pessoal dos órgãos da Administração Pública Municipal deve ser encaminhada pela Secretaria de Gestão à Secretaria de Planejamento, em tempo hábil para que sejam efetuadas as devidas reservas orçamentárias.

§ 2.º - A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o registro de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitações, contratos e convênios, inclusive seus aditivos e quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 3.º - No caso de licitações para registro de preços é dispensável a constituição de reserva orçamentária.

§ 4.º - Até 15 de janeiro de 2.021 deverão ser consignadas

as reservas de dotações relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2020, vigentes em 2.021, ou firmados até o dia 15 de janeiro de 2.021.

Art. 8.º - As solicitações de créditos suplementares só poderão ser encaminhadas até 30 de novembro do exercício financeiro de 2.021, exceto quando se tratar de:

- convênios;
- superávit financeiro de recursos vinculados;
- caráter emergencial;
- outros com as devidas justificativas.

Art. 9.º - As solicitações de Créditos Adicionais serão encaminhadas, por meio de memorando pelo titular da Secretaria interessada à Secretaria de Planejamento que analisará o pedido e em deferindo-o, o encaminhará para entranhamento ao processo único anual de suplementação orçamentária.

Art. 10.º - A solicitação de Crédito Adicional deverá estar instruída, no mínimo, com:

I - a demonstração da imprescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;

II - a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, e com menção às novas metas a serem atingidas e as conseqüências do não atendimento;

III - a solicitação de Crédito Adicional Suplementar deverá indicar os meses e montantes previstos para sua liquidação;

§ 1.º - Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o Órgão solicitante encaminhará demonstrativo do comprometimento de suas dotações;

§ 2.º - É vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a vales-alimentação, auxílios transporte e auxílios-alimentação, para abertura de Créditos Adicionais de natureza diversa, exceto no último quadrimestre do exercício e desde que verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem;

§ 3.º - Os pedidos de abertura de Créditos Adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 11.º - As Autarquias, quando da solicitação da abertura de Créditos Adicionais Suplementares pelo excedente de receita ou superávit financeiro próprios, ficam obrigadas a instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial, respectivamente.

Art. 12.º - As Autarquias, para procederem à atualização de suas dotações orçamentárias, mediante Créditos Adicionais Suplementares deverão encaminhar por meio de processo administrativo para análise e concordância da Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único: A edição de ato próprio, resolução ou

deliberação, de responsabilidade das Autarquias, atualizando suas dotações orçamentárias estará condicionada à aprovação da solicitação de que trata o “caput” deste artigo pelo Secretário de Planejamento.

Art. 13º - As deliberações dos outros Poderes quanto às adequações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária de 2.021 serão efetivadas, no Sistema próprio.

Art. 14º - As solicitações de abertura do elemento de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas no processo que deu origem à despesa e instruídas com as justificativas pertinentes.

Parágrafo único: Para a suplementação prevista no “caput” deste artigo é necessária a indicação da fonte, sendo que, para esses recursos oferecidos como cobertura, deverá estar fundamentadamente demonstrada a sua prescindibilidade para o exercício.

Art. 15º - O Secretário de Planejamento e o Secretário de Finanças poderão contingenciar, a qualquer tempo, recursos orçamentários e financeiros disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Cubatão e para compatibilizar a execução

de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1.º - Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados à Secretaria de Planejamento, que analisará o pedido e o submeterá à deliberação do Secretário de Finanças;

§ 2.º - Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, deverá ser avaliada a dotação a ser descontingenciada, em especial, saldos de reservas e saldos de empenhos que eventualmente não serão utilizados, bem como de outras dotações para serem oferecidas em contrapartida para o descontingenciamento pleiteado e, na impossibilidade, ser devidamente justificado;

§ 3.º - Para o descontingenciamento de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira.

Art. 16º - A partir do segundo bimestre de 2.021 as cotas serão liberadas automaticamente, de acordo com a tabela de distribuição, cabendo à Secretaria de Finanças a adequação das despesas ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Art. 17º - Havendo necessidade de antecipação de cotas financeiras, os pedidos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, para análise quanto ao mérito, que a vista das justificativas apresentadas poderá, excepcionalmente, autorizá-las de acordo com a disponibilidade financeira.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no “caput” as dotações relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, requisitórios judiciais, despesas com água, energia elétrica e

telefone e dotações referentes a recursos vinculados, devendo o Departamento de Orçamento da Secretaria de Planejamento proceder à antecipação automática das cotas necessárias à respectiva Reserva/Empenho.

Art. 18º - A transferência de recursos financeiros à Câmara Municipal será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças e dar-se-á em duodécimos até o dia 20 do mês correspondente e a transferência da Administração Indireta, será efetuada conforme cronograma apresentado até o penúltimo dia útil de cada mês.

Art. 19º - Os adiantamentos destinados ao atendimento das despesas referidas na Lei Municipal nº 2.060, de 27 de julho de 1.992 e no Decreto 9.495, de 25 de janeiro de 2.010, excepcionalmente, atenderão ao valor limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade orçamentária e dotação, no período que compreende janeiro a novembro de 2.021.

§ 1º - A unidade orçamentária só poderá solicitar um novo adiantamento, após a homologação da prestação de contas pela Secretaria de Finanças, do adiantamento anteriormente concedido.

§ 2º - Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza no mês de dezembro de 2.021.

§ 3º - Excetuam-se do limite quantitativo § 1º e do valor limite estabelecido no “caput” os adiantamentos relacionados a passagens, estadias, locomoções, seminários, cursos de capacitação e congêneres.

§ 4º - As prestações de contas de adiantamentos deverão ser feitas até o dia 15 de dezembro de 2.021, conforme artigo 10, do Decreto nº 9.495, de 25 de janeiro de 2.010.

Art. 20º - As despesas cujos empenhos sejam superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) necessitarão de autorização prévia do Sr. Prefeito, conforme Decreto nº 9.331, de 05 de março de 2.009.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no presente artigo as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviço da dívida, requisitórios judiciais, água, energia elétrica e telefone.

Art. 21º - A partir do mês de novembro de 2.021 a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Planejamento ficam autorizadas a movimentar todo e qualquer recurso financeiro e orçamentário das Secretarias para atender às necessidades de suplementação.

Art. 22º - Até 31 de outubro de 2.021 as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria de Finanças a adequação de seus empenhos à despesa efetivamente a ser realizada no exercício, para fins de adequação à receita arrecadada.

Art. 23º - O Secretário (a) é o ordenador (a) das despesas da sua pasta, portanto, as requisições de compras, remanejamentos, justificativas e solicitações de empenhos deverão ser assinadas pelo ordenador (a) da pasta.

Art. 24º - Compete aos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias a observância aos preceitos deste Decreto e outros diplomas legais que regem a matéria, sob pena de serem responsabilizados na forma da legislação vigente.

Art. 25º - As normas e princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do município naquilo que couber.

Art. 26º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 001/2020/SEPLAN

488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

RENATA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças



SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

EDITAL Nº 01 de 2021

De ordem do Senhor Prefeito Municipal faço publico que após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, serão exumados os restos mortais abaixo relacionados e recolhidos aos Ossário Geral do Cemitério Municipal de Cubatão.

Cubatão, 06 de JANEIRO de 2020.

Falecido		Sepultura nº	Carreira	Carneira	Membro		Parte	Data Vencimento	
Localização					Local	Rua		Tipo	
ADELINA SISTE BASSO								30/12/2020	
MURO: 29	9066			GAVETA DE ADULTO			NOVA		
ADIVALDO GOMES								21/12/2020	
MURO: 21	5149			GAVETA DE ADULTO			VELHA		
AISLA CRISTINA ALVES DE SOUZA								17/12/2020	
MURO: 24	6964			GAVETA DE ADULTO			NOVA		
ALESSANDRA DOMINGO DE ANDRADE								03/12/2020	
Não Informado: 0	0			OSSARIO GERAL					
AMBROSIO DOS SANTOS								29/12/2020	
MURO: 19	5915			GAVETA DE ADULTO			VELHA		
ANTONIO VENANCIO DA SILVA								22/12/2020	
MURO: 26	7428			GAVETA DE ADULTO			NOVA		
CARLOS ALBERTO DA SILVA								24/12/2020	
MURO: 21	5198			GAVETA DE ADULTO			VELHA		
CLAUDIA GONCALVES DE FARIAS								15/12/2020	
MURO: 26	7421			GAVETA DE ADULTO			NOVA		
DESCONHECIDO 80/2017								15/12/2020	
MURO: 25	7261			GAVETA INFANTIL			VELHA		
EDISON PLINIO DA SILVA								17/12/2020	
MURO: 21	5161			GAVETA DE ADULTO			VELHA		

Falecido		Membro			Data Vencimento		
Localização	Sepultura nº	Carreira	Carreira	Local	Rua	Parte	Tipo
EDNEIA SILVA DE SOUZA MOURA MURO: 26	7403		GAVETA DE ADULTO			NOVA	18/12/2020
ELVIO PINTO DA ROCHA MURO: 21	6217		GAVETA DE ADULTO			VELHA	26/12/2020
ESMERALDO ARTUR DOS SANTOS MURO: 28	8891		GAVETA DE ADULTO			NOVA	29/12/2020
GENECI DOS SANTOS PEREIRA MURO: 26	7577		GAVETA DE ADULTO			NOVA	07/12/2020
GERMANA VIEIRA REIS MURO: 28	8285		GAVETA DE ADULTO			NOVA	12/12/2020
GILSON DE OLIVEIRA SAAVEDRA MURO: 23	6364		GAVETA DE ADULTO			NOVA	17/12/2020
JORGE ALBERTO DE MENESES MURO: 26	7552		GAVETA DE ADULTO			NOVA	15/12/2020
JOSE MIQUELINO GONCALVES MURO: 21	5269		GAVETA DE ADULTO			VELHA	27/12/2020
LEONARDO DA SILVA ANSELMO MURO: 29	9280		GAVETA DE ADULTO			NOVA	13/12/2020
LUCIA PAULINO DOS SANTOS MURO: 26	7493		GAVETA DE ADULTO			NOVA	08/12/2020
LUCINALVA MARIA DO NASCIMENTO MURO: 21	6222		GAVETA DE ADULTO			VELHA	24/12/2020
LUCINEIDE DOS SANTOS NOVAIS MURO: 26	7523		GAVETA DE ADULTO			NOVA	08/12/2020
MANOEL JOSE DA SILVA MURO: 24	6745		GAVETA DE ADULTO			NOVA	26/12/2020
MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MURO: 25	7250		GAVETA INFANTIL			VELHA	15/12/2020
MARGARIDA MARIA DE SOUZA BRAZ MURO: 31	9625		GAVETA DE ADULTO			NOVA	04/12/2020
MARIA DAS DORES DOS SANTOS MURO: 26	7461		GAVETA DE ADULTO			NOVA	12/12/2020
MARIA DAS DORES LEAL JAZIGO: 24	7069		GAVETA DE ADULTO			NOVA	05/12/2020
MARIA FLORINDA DOS SANTOS SILVA MURO: 29	9299		GAVETA DE ADULTO			NOVA	14/12/2020

Falecido				Membro			Data Vencimento
Localização	Sepultura nº	Carreira	Carreira	Local	Rua	Parte	Tipo
MARIA ROSIETE DOS SANTOS MURO: 26	7605		GAVETA DE ADULTO			NOVA	23/12/2020
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MATOS MURO: 27	7699		GAVETA DE ADULTO			NOVA	25/12/2020
MEMBRO DE AGLAIR ALVES FERREIRA MURO: 25	7360		CAMPA INFANTIL			VELHA	08/12/2020
MEMBRO DE HONORATO PEREIRA DA SILVA NETO MURO: 25	7393		GAVETA INFANTIL			VELHA	16/12/2020
MEMBRO DE MARGARIDA RITA DA COSTA TEIXEIRA MURO: 25	7284		GAVETA INFANTIL			VELHA	08/12/2020
MEMBRO DE MARGARIDA RITA DA COSTA TEIXEIRA MURO: 25	7330		GAVETA INFANTIL			VELHA	26/12/2020
MEMBRO DE MARIA DOMINGOS DE ALMEIDA SILVA MURO: 25	7278		GAVETA INFANTIL			VELHA	12/12/2020
MIGUEL GARCIA DIAS MURO: 26	7529		GAVETA DE ADULTO			NOVA	08/12/2020
NICODEMOS JOSE LIBANO MURO: 29	9322		GAVETA DE ADULTO			NOVA	13/12/2020
NILSON MARQUES CORREIA MURO: 29	9001		GAVETA DE ADULTO			NOVA	27/12/2020
NR DE DANIELA DE MELO MURO: 25	7323		GAVETA INFANTIL			VELHA	24/12/2020
OSWALDO DIAS MURO: 16	5244		GAVETA DE ADULTO			VELHA	30/12/2020
OTAVIO JOSE ANGELO MURO: 21	6227		GAVETA DE ADULTO			VELHA	23/12/2020
PEDRO ALVES DE MIRANDA MURO: 17	5614		GAVETA DE ADULTO			VELHA	10/12/2020
PEDRO MIRANDA SOARES MURO: 18	5758		GAVETA DE ADULTO			VELHA	21/12/2020
RAFAEL SILVA DOS SANTOS MURO: 26	7527		GAVETA DE ADULTO			NOVA	09/12/2020
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA MURO: 26	7416		GAVETA DE ADULTO			NOVA	24/12/2020

Falecido	Localização	Sepultura nº	Carreira	Membro			Parte	Data Vencimento
				Carreira	Local	Rua		
REGINA CELIA DE SANTANA SANTOS	MURO: 29	9185		GAVETA DE ADULTO			NOVA	12/12/2020
REGINALDO DA SILVA	MURO: 21	5170		GAVETA DE ADULTO			VELHA	21/12/2020
REINALDO GOMES DE MELO	MURO: 27	7880		GAVETA DE ADULTO			NOVA	26/12/2020
ROSIMEIRE DIONIZIO DOS SANTOS	MURO: 26	7430		GAVETA DE ADULTO			NOVA	01/12/2020
SAMUEL MACIEL CARVALHO	MURO: 26	7649		GAVETA DE ADULTO			NOVA	04/12/2020
SEVERINO JOSE DOS SANTOS	MURO: 26	7477		GAVETA DE ADULTO			NOVA	12/12/2020
TARCISIO ALVES PINHEIRO	MURO: 26	7468		GAVETA DE ADULTO			NOVA	02/12/2020
VALDENOR DE JESUS	MURO: 26	7568					NOVA	11/12/2020
Total:								53

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0002 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no exercício da sua competência que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11.339 de 06 de novembro de 2020, que fixou o Protocolo Geral para a realização do expediente presencial;

RESOLVE

1º) Permitir a realização de velórios dentro do horário de funcionamento que será das 08hs as 17hs, obedecendo no entanto o período máximo de 1 hora de duração. O número de pessoas que poderão permanecer dentro da sala, não deverá ultrapassar um total de 10 (dez) ao mesmo tempo.

2º) Estabelecer que urnas funerárias lacradas com vítimas de COVID-19 não poderão ser veladas em hipótese alguma, conforme orientação da Vigilância Sanitária, devendo ser sepultadas imediatamente.

3º) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Atenciosamente,

Fabiana Santos
Secretária – SESEP



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 622

Cubatão, quinta-feira, 7 de janeiro de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020

R.Q. Nº 07-13-01/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS E LUCRATIVOS PARA SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ATÉ 35 APRENDIZES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

CONTRATADA: CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA MÁRIO DOS SANTOS - CAMP.

VALOR TOTAL: R\$ 1.016.874,60 (um milhão, dezesseis mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 339039.79 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

DATA DE ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES, INICIANDO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020 E TERMINANDO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

07 DE JANEIRO DE 2020

488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
72º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

VINICIUS GONÇALVES DE FREITAS
RESPONDENDO PELA DA DVA
